



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO Nº 004/2009.

MATERIA: Emissão de Parecer Jurídico referente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Guanhães, de que trata o Artigo 37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e possíveis vícios que contém o Projeto de Lei acima, tombado nesta Casa sob o nº 03/2.009, que dispõe sobre reajustes dos Servidores da Câmara Municipal de Guanhães, com base no art. 37 da Carta Magna e dá outras providências.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei em pauta está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais. A defasagem salarial sempre motiva tais correções, estando o mesmo amparado pelo art. 37 da Constituição Federal.

É o nosso parecer, sub censura.

Flavigno de Pinho Matos
Flavigno de Pinho Matos
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.
OAB MG 20236